

Alteração 151
Anja Hazekamp
em nome do Grupo The Left

Relatório
Jessica Polfjård

A9-0014/2024

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão

(40) Dada a novidade das NTG, será importante acompanhar de perto o desenvolvimento e a presença no mercado de vegetais e produtos NTG e avaliar o seu eventual impacto na saúde humana e animal, no ambiente e na sustentabilidade ambiental, económica e social. As informações devem ser recolhidas regularmente e, no prazo de **cinco** anos após a adoção da primeira decisão que autoriza a libertação deliberada ou a comercialização de vegetais ou produtos NTG na União, a Comissão deve efetuar uma avaliação do presente regulamento, a fim de medir os progressos realizados no sentido da disponibilidade no mercado da UE de vegetais NTG que contenham tais características ou propriedades.

Alteração

(40) Dada a novidade das NTG, será importante acompanhar de perto o desenvolvimento e a presença no mercado de vegetais e produtos NTG e avaliar o seu eventual impacto na saúde humana e animal, no ambiente e na sustentabilidade ambiental, económica e social. As informações devem ser recolhidas regularmente e, no prazo de **três** anos após a adoção da primeira decisão que autoriza a libertação deliberada ou a comercialização de vegetais ou produtos NTG na União, a Comissão deve efetuar uma avaliação do presente regulamento, a fim de **avaliar os possíveis efeitos negativos na biodiversidade, no ambiente e na saúde, o impacto na cadeia de valor biológica e a confiança e a liberdade de escolha dos cidadãos e de** medir os progressos realizados no sentido da disponibilidade no mercado da UE de vegetais NTG que contenham tais características ou propriedades **favoráveis**.

Or. nl

31.1.2024

A9-0014/152

Alteração 152
Anja Hazekamp
em nome do Grupo The Left

Relatório
Jessica Polfjård

A9-0014/2024

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 43-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(43-A) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir a realização de uma investigação sistemática e independente dos potenciais riscos envolvidos na libertação deliberada ou na colocação no mercado de NTG. Os Estados-Membros e a União devem reservar os recursos necessários para essa investigação, em conformidade com os seus procedimentos orçamentais, e os investigadores independentes devem ter acesso a todo o material relevante. De acordo com os respetivos procedimentos orçamentais, os Estados-Membros e a União devem garantir os recursos necessários para essa investigação, devendo os investigadores independentes ter acesso a todo o material relevante.

Or. nl

31.1.2024

A9-0014/153

Alteração 153
Anja Hazekamp
em nome do Grupo The Left

Relatório
Jessica Polfjård

A9-0014/2024

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 20-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 20.º-A

Disposições específicas relativas à recusa de vegetais, géneros alimentícios, alimentos para animais e produtos NTG

Sem prejuízo dos critérios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1829/2003 e na Diretiva 2001/18/CE, a libertação deliberada de vegetais NTG e a colocação no mercado de géneros alimentícios, alimentos para animais e produtos NTG devem ser recusadas se um Estado-Membro considerar provável que ponham em risco a saúde, o ambiente ou a sustentabilidade da cadeia alimentar.

Or. nl

31.1.2024

A9-0014/154

Alteração 154
Anja Hazekamp
em nome do Grupo The Left

Relatório
Jessica Polfjärd

A9-0014/2024

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 21

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 21.º

Suprimido

Prazo de validade da autorização após a renovação

Em derrogação do artigo 11.º, n.º 1, e do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1829/2003, após a primeira renovação, a autorização é válida por um período ilimitado, a menos que a Comissão decida renovar a autorização por um período limitado, por motivos justificados baseados nas constatações da avaliação dos riscos efetuada nos termos do presente regulamento e na experiência adquirida com a utilização, incluindo os resultados da monitorização, se assim especificado na autorização.

Or. nl

31.1.2024

A9-0014/155

Alteração 155

Anja Hazekamp

em nome do Grupo The Left

Relatório

A9-0014/2024

Jessica Polfjärd

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 22 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) A pedido de um potencial requerente ou notificador, o pessoal da Autoridade deve prestar aconselhamento sobre as hipóteses de risco plausíveis identificadas pelo potencial requerente ou notificador, com base nas propriedades de um vegetal, de um produto ou de um vegetal ou produto hipotético, que devem ser abordadas, fornecendo as informações previstas no anexo II, partes 2 e 3. No entanto, o aconselhamento não abrange a conceção de estudos para abordar as hipóteses de risco;

a) A pedido de um potencial requerente ou notificador **que seja uma PME**, o pessoal da Autoridade deve prestar aconselhamento sobre as hipóteses de risco plausíveis identificadas pelo potencial requerente ou notificador, com base nas propriedades de um vegetal, de um produto ou de um vegetal ou produto hipotético, que devem ser abordadas, fornecendo as informações previstas no anexo II, partes 2 e 3. No entanto, o aconselhamento não abrange a conceção de estudos para abordar as hipóteses de risco;

Or. nl

31.1.2024

A9-0014/156

Alteração 156
Anja Hazekamp
em nome do Grupo The Left

Relatório
Jessica Polfjärd

A9-0014/2024

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados
(COM(2023)0411 – C9-0238/2023 – 2023/0226(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 22 – n.º 4 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

c) A Autoridade publica sem demora ***um resumo do*** aconselhamento prévio à apresentação do pedido assim que um pedido ou notificação tenha sido considerado válido. O artigo 38.º, n.º 1-A, é aplicável mutatis mutandis;

c) A Autoridade publica sem demora ***o*** aconselhamento prévio à apresentação do pedido assim que um pedido ou notificação tenha sido considerado válido. O artigo 38.º, n.º 1-A, é aplicável mutatis mutandis;

Or. nl